LEI Nº 409, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.986.

"Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Est. da Promoção Social,para a construção de um NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL ,no Município de São João da Boa Vista".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . . LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa-Vista, autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Est. de S.Paulo, para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, no - Bairro Jardim Nova República.

ARTIGO 2º :- Tal convênio terá execução efetiva à partir de Janeiro de 1.987.

ARTIGO 3º :- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo' 1º, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias possui a seguinte descrição merimétrica: medindo 31,25 m de frente para a Rua Seis, nos fundos 32,01 m confrontando - com a gleba A. no lado direito 38,47 m confrontando com a viúva Francisca P.de Mello e Herdeiros e no lado esquerdo 39,82 m - confrontando com aárea de Sistema de Lazer II.

ARTIGO 4º :- O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária para desenvolvimento de:

a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da - Prefeitura Municipal;

b) Programas Públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

ARTIGO 5º :- Na hipótese de vir a ser utilizado o Núcleo de - Promoção Social em querquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as - partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capaci

dade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social, devendo este Ato ser referendado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 6º :- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei fica autorizada a abertura no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de um Crédito Adicional Especial até o valor de Cz$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzaods), a ser - coberto com os recursos oriundos do repasse financeiro a ser - efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei, de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.01 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras e Instalações
	29- Construção de Núcleo de
	Promoção Social.....Cz$ 340.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814860	Assistência Social Geral
15814861.29	Construção de Núcleo de Promoção
	Social.....Cz$ 340.000,00

ARTIGO 7º :- O saldo de Crédito autorizado pelo artigo anterior não utilizado no presente exercício, será revigorado para o - exercício de 1.987.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORCARBEL
PRESIDENTE

.....